



# FPP

Federação de Patinagem  
de Portugal

## COMUNICADO Nº 16/2012

Exmos. Senhores,

Para vosso conhecimento e como único aviso oficial, informamos V. Exas. do seguinte:

### SUMÁRIO

	Pág.
1 HÓQUEI EM PATINS	
1.1 Classificações – Época 2011/2012	1
1.2 Ranking de Golos	1
2 PATINAGEM ARTÍSTICA	
Provas de Apuramento – Infantis / Iniciados / Cadetes / Juvenis / Juniores / Seniores	
Época 2012 – <i>Protocolos e Fichas de Inscrição</i>	2
3 ACÇÃO DISCIPLINAR	2
4 ACÓRDÃO - PROCESSO DISCIPLINAR	2

Lisboa, 19 de Abril de 2012

P'lo Presidente da FPP

*Documento Informático  
Não Necessita de Assinatura*

Dr. Celso Serra  
Vice-Presidente Administrativo e de Informática



## 1 – HÓQUEI EM PATINS

---

### 1.1 - CLASSIFICAÇÕES - ÉPOCA 2011/2012

Publicam-se as [classificações](#) dos Campeonatos abaixo mencionados.

Campeonato Nacional da I Divisão

Campeonato Nacional da II Divisão

Campeonato Nacional da III Divisão

Campeonato Nacional de Seniores Femininos

Campeonato Nacional de Juniores

Campeonato Nacional de Juvenis

Campeonato Nacional de Iniciados

Campeonato Nacional de Infantis

### 1.2 - RANKING DE GOLOS

Publica-se as seguintes [listagens](#) :

Campeonato Nacional de Seniores I Divisão

Campeonato Nacional de Seniores II Divisão

Campeonato Nacional de Seniores III Divisão

Campeonato Nacional de Seniores Femininos

Campeonato Nacional de Juniores

Campeonato Nacional de Juvenis

Campeonato Nacional de Iniciados

Campeonato Nacional de Infantis



**FPP**  
Federação de Patinagem  
de Portugal

## 2 – PATINAGEM ARTÍSTICA

---

PROVAS DE APURAMENTO – INFANTIS/INICIADOS/CADETES/JUVENIS/JUNIORES/SENIORES  
ÉPOCA 2012

Para conhecimento de todos os interessados publicam-se os [Protocolos e Fichas de Inscrição](#) das Provas mencionadas em epígrafe.

## 3 – ACÇÃO DISCIPLINAR

---

Publica-se a Lista da Acção Disciplinar, referente às sanções disciplinares aplicadas pelo Conselho Disciplinar, aos Agentes Desportivos, [na reunião de 11 de Abril de 2012](#).

## 4 – ACÓRDÃO – PROCESSO DISCIPLINAR

---

Relativamente ao jogo a seguir referenciado damos nota da Decisão proferida em Sede do Processo.

Assim :

*Campeonato Nacional III Divisão*

*Jogo nº 704 – CDS Roque / CP Sobreira*

- *PROC. DISCIPLINAR Nº 2029/12*

**Fábio Plácido Jesus Sousa, patinador do Clube Desportivo São Roque**

**Decisão:**

“Ponderada a prova produzida nos presentes autos de Processo Disciplinar, bem como todo o circunstancialismo fáctico, conduta do Arguido e necessidade de prevenção de futuras infracções disciplinares, delibera o Conselho Disciplinar da Federação de Patinagem de Portugal, sancionar o Arguido Fábio Plácido Jesus Sousa na Pena de 1 ( um ) ano de Suspensão de Actividade, nos



# FPP

## Federação de Patinagem de Portugal

termos do disposto nos artigos 50º nº: 3.3, 27º nº: 1 a), b) e h) e 28º nºs: 1, e 3 todos do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal.

Considerando, a postura adoptada pelo Arguido nos presentes autos de Processo Disciplinar ( confissão e arrependimento ), o histórico disciplinar do Arguido ( ausência de infracções registadas nos últimos 2 ( dois ) anos ), e o facto de a pena de suspensão agora proposta ser gravosa em termos de período de suspensão da prática da actividade desportiva, delibera a suspensão parcial da sua execução, nos seguintes moldes:

O Arguido não exercerá actividade desportiva até ao final da corrente época desportiva ( 2011/2012 ), cumprindo, assim, 6 ( seis ) meses de suspensão efectiva de actividade ( instauração do Processo Disciplinar em 1 de Fevereiro de 2012 e termo da época em 31 de Julho de 2012 ), suspendendo-se o remanescente período de inactividade ( 6 ( seis ) meses – 1 de Setembro de 2012 a 28 de Fevereiro de 2013 ), pelo prazo de 6 ( seis ) meses, ou seja, o Arguido na próxima época desportiva ( 2012/2013, com início a 1 de Setembro de 2012 ) pode retomar a prática da actividade.

A presente decisão reside no facto de se entender que, a necessidade de reprovação e de prevenção de futuros ilícitos disciplinares se encontram asseguradas. ( Nos termos do disposto no artigo 41º nºs: 1 e 2 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal ).

Porém, caso o Arguido durante o período de suspensão parcial da pena ( 6 ( seis ) meses ) cometer qualquer infracção disciplinar, haverá lugar à imediata execução da pena. ( Nos termos do disposto no artigo 41º nº: 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal ).

Mais, nos termos do disposto no artigo 121º nº: 3 do Regulamento de Justiça e Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal e dada a suspensão preventiva imposta ao Arguido, tal período deverá ser descontado no tempo de suspensão efectiva agora proposto."

\* \* \*

\*